



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre orientações aos membros constantes no grupo institucional de articulação e comunicação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, organizado por meio das Tecnologias de Informação e Tecnologia – TIC’s , aplicativo do WhatsApp e dá outras providências ”.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba – CME, no uso de suas atribuições, considerando:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba- Em seu art.14 “XII- Propor Normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho”

LEI nº853 , de 30 de junho de 2000 – Dispões sobre a regulamentação do artigo 224,Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Lei de Direitos Autorais - Lei 9610/98 - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998- Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Primando pela otimização da oferta de seus serviços aos diversos órgãos de controle social da Política Pública da Educação do Município constantes no grupo institucional de articulação e comunicação, organizado por meio do aplicativo WhatsApp e TIC’s, resolve:

Art. 1º Que os membros constantes no grupo epigrafado, juntamente com os responsáveis pela composição administrativa organizacional se apropriem do que disciplina a Instrução Normativa, priorizando sua permanência e administração aos fins institucionais aos quais se destina;

Art. 2º Que o Conselho Municipal de Educação, através de seus representantes constantes no grupo em epígrafe, poderá comunicar informar, esclarecer e dispor acessos por meio de plataformas digitais de forma concisa e prudente, acerca dos eventos e atividades relacionadas aos seus Colegiados, pautando de sua prerrogativa e iniciativa, no período das 9h às 18h, ocorrendo bloqueio do aplicativo aos finais de semana e feriados, primando pela privacidade e respeito ao período de descanso e lazer de todos;

Art. 3º Que as mensagens de interesse restrito e específico, com receptor direcionado, deverão ser encaminhadas obrigatória e diretamente ao interessado e não ao grupo de comunicação via WhatsApp;

Art. 4º Que os números de contato telefônico informados poderão ser incorporados ao grupo de trabalho deste conselho, no direcionamento de suas ações, a qualquer tempo pela Mesa Diretora.

Art. 5º Que as questões omissas inerentes às tratativas deste instrumental ficarão na responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 6º Que as solicitações ao Conselho Municipal de Educação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por *e-mail* ou presencial através de ofício no setor de legislação e conselhos,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

expedido pelo respectivo Colegiado, pautando das necessidades, sendo o endereço para remessa;

a. Setor de legislação e Conselhos e-mail: educacao.conselhos@gmail.com;

b. Av. Rio de Janeiro – nº. 860 - Indaiá – CEP 11.665-050 - Caraguatatuba, SP no horário das **10h às 12h** de segunda à sexta;

ART. 7º Caso respectivo conselheiro necessite fazer uso de espaço adequado destinado ao Conselho Municipal de Educação, equipado com recursos tecnológicos, averiguação de documentos etc, formalizar solicitação via e-mail considerando período hábil de 1(um) dia útil para melhor organização e andamento dos trabalhos;

Art. 8º Que os administradores grupo, designados pela Presidência deste Conselho, ficarão incumbido da apreciação das postagens que circulam no grupo, e quando necessário proceder alerta aos participantes, individualmente, nos momentos em que ocorrer o uso indevido da ferramenta;

a. Advertir o emissor da postagem de forma privada;

b. Advertir o emissor da postagem de forma pública no grupo que especifica esta *instrução*;

c. Deliberar pela exclusão do emissor no grupo em tela por período a ser determinado pela plenária, resguardando a integridade do todo coletivo quanto aos objetivos que esta ferramenta de comunicação se destina.

§1º Que a alínea 'c', do *caput* deste artigo, será aplicada quando esgotadas as intervenções constantes nas alíneas 'a' ou 'b', sendo justificada no grupo a razão que motivou ao ato.

§3º Que da aplicação do que refere-se a alínea 'c', do *caput* deste artigo, não motiva ao Colegiado que o emissor representa exclusão ou distanciamento das atenções desta Órgão de controle Social, de forma privativa, cumprindo assim suas normativas regimentais e estatutárias;

Art. 9º Que o grupo a que se destina esta *instrução normativa* não endossa o proselitismo político, religioso ou comercial, cabendo aos membros que o compõe atenção quanto ao conteúdo das postagens;

Art. 10º Que as postagens advindas dos membros Mesa Diretora deste conselho deverão ser apreciadas com zelo e comprometimento, pautando celeridade na resposta, quando as mesmas interpelarem por ações pontuais aos colegiados;

Art. 11º Que os membros deste Órgão de Controle Social apropriem- se de legislação vigente por veículos oficiais e fontes fidedignas para enriquecimento dos debates , elevando a importância da página <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/conselho-municipal-de-educacao/> , destinada às Publicações deste órgão de Controle social antecedendo questionamentos formais para melhor andamento dos trabalhos;

Art. 12º Atenção à prévia autorização de direito a uso de imagem no compartilhamento e exposição de dados pessoais, primordialmente no grupo de interação via WhatsApp, questionamentos e apresentação de registros citando terceiros deverão acontecer preceituando o Art. 6º em epigrafe;

Caraguatatuba, 09 de Março de 2021.

Sandra Nascimento de Oliveira da Silva
Presidente